



**JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
MUNÍCIPIO DE MÉRTOLA**

Luís Miguel Deodato
Patrícia Alexandra Costa Duarte
Patrícia Duarte

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM
30 DE AGOSTO DE 2023.**

---Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, no edifício sede da Junta de Freguesia, encontrando-se presentes o(a) Senhor(a): Luís Miguel Deodato Caetano, Fábio Miguel Martins Cavaco e Patrícia Alexandra Costa Duarte, na qualidade respetivamente de Presidente e Vogais da Junta de Freguesia, teve lugar a reunião ordinária da Junta de Freguesia de Espirito Santo. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: Encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Junta, o Sr.º. Presidente declarou aberta a reuniões eram 18:15 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas à presente reunião. -----

3.-SITUAÇÃO FINANCEIRA: Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA JUNTA: 28623.08€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 893.29€-----

A Junta de Freguesia tomou conhecimento. -----

4.- PASSEIO ANUAL DA FREGUESIA 2023 :-----

O Sr. Presidente da Junta de Freguesia propôs a realização do Passeio Anual da Freguesia, no dia 16 de setembro. Pretende-se que seja um dia de convívio e passeio entre todos os residentes e não residentes da Freguesia com o seguinte programa:-----

MANHÃ: Passeio livre para café em Belém e para comprar o famoso pastel de nata e Visita ao Museu da Presidência da República-----

ALMOÇO: em restaurante local-----

TARDE: Passeio no Hippotrip - explorar o coração da capital portuguesa, por terra e água-----

Será dada prioridade a residentes e pela ordem de inscrição.-----

O preço apresentado por pessoa pela empresa que irá fazer o serviço é de 78€, sendo

que a Junta de Freguesia irá compartilhar a maior parte do valor a ser pago pelas pessoas, sendo os seguintes valores assegurados pelas pessoas:-----

Residente, Adulto/Sénior - 25€-----

Residente, crianças até aos 12 anos - 15€-----

Não Residente, Adulto/Sénior - 35€-----

Não Residente, crianças até aos 12 anos - 25€-----

Foi aprovado por unanimidade a realização do Passeio Anual da Freguesia.-----

5.- VALES DE APOIO ESCOLAR 2023:-----

A Junta de Freguesia de Espírito Santo pretende continuar com a política de apoio social às crianças, jovens e famílias residentes na freguesia de Espírito Santo no que diz respeito à aquisição de materiais escolares para o presente ano letivo escolar.-----

Este apoio é prestado através de um Vale de Apoio Escolar por aluno residente consoante o ciclo de ensino em que esteja matriculado. Os valores variam da seguinte forma:-----

Ensino Pré-Escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico – 10€;-----

2.º ciclo do Ensino Básico – 15€;-----

3.º ciclo do Ensino Básico – 20€;-----

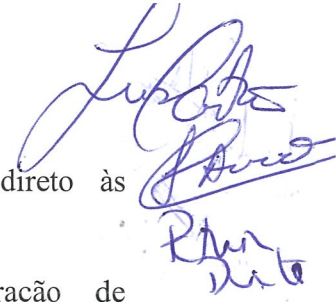
Ensino Secundário (profissional ou regular) – 25€.-----

Foi aprovado por unanimidade a medida “Vale de Apoio Escolar 2023”.-----

6.- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE LAZER EM SEDAS-----

Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias;

O município de Mértola tem atribuições nos domínios do equipamento urbano, educação, saúde, cultura, dos tempos livres e desporto, assim como na promoção do desenvolvimento nos termos do artº23º da lei acima referida; Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no



âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no n.º 1 do artigo 120º da referida Lei;

Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;

É, pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo. Considerando que:

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;

- Se verificou a necessidade de proceder à requalificação do espaço público melhor identificado no projeto anexo, de modo a dota-lo das infraestruturas necessárias para que seja possível a sua utilização pela população em geral como parque de lazer;

- Os serviços municipais procederam á realização de alguns estudos, no sentido de encontrar uma solução adaptada às condições do local e às necessidades da sua população;

- A construção do parque de lazer será uma mais valia para todos os seus utilizadores uma vez que aquela localidade ficará dotada de um equipamento que permite a prática de atividades desportivas e lazer, contribuindo assim para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;

- A Junta de Freguesia de Espírito Santo tem atribuições nos domínios da educação, da cultura, tempos livres e desporto (art.7.º, n. º2 alíneas c) e d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);

- A Junta de Freguesia de Espírito Santo tem competências no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, em conformidade com o disposto no art.16.º n. º1 alínea v) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);

Luís Miguel Deodato
Mário José Santos Tomé
Rafael Duarte

- A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores, sempre se traduziu em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração;

As partes entendem que existe interesse, relevância e prioridade na construção do equipamento objeto do presente contrato e que a Junta de Freguesia de Espírito Santo tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior celeridade no lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos e racionalização dos recursos disponíveis;

A Câmara Municipal, conforme disposto na al.ºe) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Espírito Santo, dispõe de recursos que garantam de forma eficaz a qualidade dos serviços prestados à população na execução do presente contrato; mantendo assim a boa relação de proximidade com a população;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

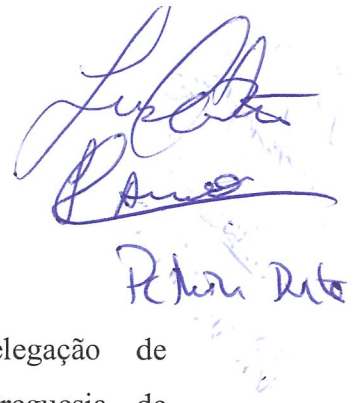
Entre:

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Mário José Santos Tomé, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

A Junta de Freguesia de Espírito Santo, NIPC 506869687, com sede em Espírito Santo, representada pelo seu Presidente Luís Miguel Deodato Caetano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo para construção e manutenção do parque de lazer de Sedas, e estabelece as condições de exercício da mesma.

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Objetivo da Delegação de competências

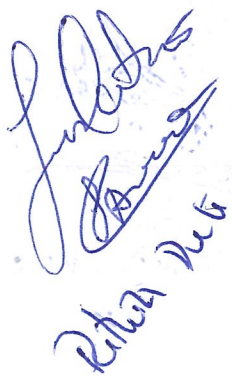
1. A delegação da competência prevista na cláusula anterior tem como objetivo a construção e manutenção de equipamentos desportivos e de lazer que fomentem a prática de atividades lúdicas, físicas e desportivas da freguesia de Espírito Santo e a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.
2. A construção do parque de lazer objeto do presente contrato será realizada na área pública melhor identificada na planta anexa e obedece ao cumprimento do projeto e de todas as intervenções identificadas no anexo I.

Cláusula 5ª

Competências do Município

2. Compete ao Município:

- a) Prestar à Junta de Freguesia apoio técnico no planeamento da obra em causa;
- b) Elaborar o projeto do parque de lazer;

- 
- c) Acompanhar a execução da obra e elaborar um relatório final de análise com base nos elementos referidos na cláusula 8ª
 - d) Cumprir a afetação dos recursos financeiro;
 - e) Verificar o cumprimento do presente contrato;
 - f) Isentar a junta de freguesia do pagamento de taxas a que haja lugar.

Cláusula 6ª

Competências da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Aplicar e administrar de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objetivo do presente contrato
- b) Comunicar ao Município a data de início dos trabalhos de construção objeto do presente contrato
- c) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual da obra independentemente da mesma ser realizada por administração direta ou por subcontratação;
- d) Assumir a reparação e indemnização de todos os danos que por motivos que lhe sejam imputáveis e que resulte da própria natureza dos trabalhos, sejam causados a terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- n) Entregar à Câmara Municipal os relatórios mencionados na Cláusula 8.ª.
- o) Licenciar as atividades que desenvolva no âmbito do presente contrato, quando a isso estiver obrigada.
- p) Proceder à limpeza e manutenção do espaço e dos equipamentos que compreende todas as tarefas descritas no anexo II

Cláusula 7ª

Transferências Financeiras

1- Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato terá o montante máximo de 10.071,55€;(dez mil e setenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), IVA

incluído, para a construção do parque de lazer e será transferido nos seguintes termos:

- a) Transferência de 50% após a assinatura do presente contrato
- b) b) Transferência de 50% após a entrega do relatório final de execução física e financeira da obra acompanhado dos respetivos comprovativos de despesas.

2- A limpeza e manutenção do parque de lazer é da responsabilidade da Junta de Freguesia, à qual se aplicam as disposições constantes no contrato de transferência de competências e auto de transferência de recursos para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Cláusula 8ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao local a que se refere o presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo.
2. Os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise final do cumprimento do presente contrato;
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação da execução do acordo.
5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 9ª

Modificação

1.O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público.

2.A modificação do contrato interadministrativo obedece sempre a forma escrita.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

Revogação do contrato

1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato;

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

2.- O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 3.- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato interadministrativo, no prazo de seis meses após a sua instalação.
4. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Mértola aos dias do mês de do ano 2023

Feito em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Mário José Santos Tomé)

PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Luís Miguel Deodato Caetano)

Anexo I

**A construção do parque de lazer de Sedas
Intervenções a realizar**

- Contratar e/ou afetar os serviços e pessoal necessários para garantir o rigoroso cumprimento do presente contrato
 - Cumprir integralmente o projeto elaborado e fornecido pelo Município
 - Adquirir todos os serviços/materiais necessários á realização da obra em causa
 - Adquirir todo o equipamento desportivo e de lazer constante no projeto
- Nota: os trabalhos a executar devem cumprir as disposições legais em vigor, sendo a sua fiscalização realizada pelos serviços municipais.

ANEXOII

Manutenção do Parque de Lazer de Sedas

- Manutenção do mobiliário urbano existente e do equipamento desportivo e de lazer através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano e do equipamento desportivo e de lazer com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário e equipamento desportivo e de lazer quando não for possível proceder à sua reparação.

Foi aprovado por unanimidade a renovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo – Construção e Manutenção do parque de Lazer em Sedas.-----

**7.- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE
FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO
MONUMENTO AO PESCADOR E REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DA
ENVOLVENTE-----**

Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias;

O município de Mértola tem atribuições nos domínios do equipamento urbano, educação, saúde, cultura, dos tempos livres e desporto, assim como na promoção do desenvolvimento nos termos do artº23º da lei acima referida;

Determina ainda o artigo n.º 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no n.º 1 do artigo 120º da referida Lei;

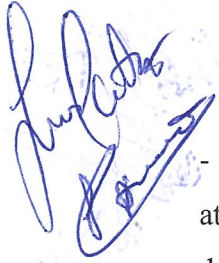
Tais contratos, nos termos da Lei supra citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;

É pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo


Considerando que:

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;

- O Município de Mértola pretende construir na freguesia de Espírito Santo um monumento de homenagem ao Pescador e requalificação paisagística da envolvente como forma de perpetuar o reconhecimento daquela atividade económica e enaltecer a pesca artesanal que sempre se praticou no rio guadiana.



- Pretende-se que o monumento acima referido constitua mais um polo de atração para a população local e visitantes daquela freguesia e do concelho de Mértola, proporcionando um espaço que em harmonia com a natureza atraia mais visitantes e permita apreciar a paisagem envolvente.



- Os serviços municipais com recurso á colaboração da freguesia de Espírito Santo procederam á realização de alguns estudos, no sentido de encontrar um local apropriado para a construção do Monumento ao Pescador; tendo a Junta de freguesia encetado esforços no sentido de conseguir a cedência de um terreno particular para implementação do mesmo.

- A Junta de Freguesia de Espírito Santo tem atribuições nos domínios da educação, da cultura, tempos livres e desporto (art.7.º, n.º2 alíneas c) e d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);

- A Junta de Freguesia de Espírito Santo tem competências no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, em conformidade com o disposto no art.16.º n.º1 alínea v) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);

- A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores, sempre se traduziu em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração;

As partes entendem que existe interesse, relevância e prioridade na construção do monumento objeto do presente contrato e que a Junta de Freguesia de Espírito Santo tem uma menor dispersão de recursos, o que lhe permite uma maior celeridade no lançamento, acompanhamento e gestão dos procedimentos e racionalização dos recursos disponíveis;

A Câmara Municipal, conforme disposto na al.ºe) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Espírito Santo, dispõe de recursos que garantam de forma eficaz a qualidade dos serviços

prestados à população na execução do presente contrato; mantendo assim a boa relação de proximidade com a população;

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;

Entre:

O Município de Mértola, NIPC n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Mário José Santos Tomé, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

A Junta de Freguesia de Espírito Santo, NIPC 506869687, com sede em Espírito Santo, representada pelo seu Presidente Luis Miguel Deodato Caetano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo para construção e manutenção do Monumento ao Pescador, e requalificação paisagística da envolvente e estabelece as condições de exercício da mesma.

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.



Cláusula 3ª

Objetivo da Delegação de competências

1. A delegação da competência prevista na cláusula anterior tem como objetivo a construção e manutenção do Monumento ao Pescador e requalificação paisagística da área envolvente obedecendo à racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.
2. A construção do Monumento ao Pescador, objeto do presente contrato será realizada no terreno rústico inscrito na matriz com o artº3 da secção JJ3 da freguesia de Espírito Santo que foi cedido a título gratuito pelos seus proprietários para implementação do objeto do presente contrato e obedece ao cumprimento integral de todas as intervenções identificadas no anexo I.

Cláusula 5ª

Competências do Município

2. Compete ao Município:

- a) Prestar à Junta de Freguesia apoio técnico no planeamento da obra em causa;
- b) Elaborar o projeto de Intervenção para construção do Monumento ao Pescador;
- c) Acompanhar a execução da obra e elaborar um relatório final de análise com base nos elementos referidos na cláusula 8ª
- d) Cumprir a afetação dos recursos financeiros;
- e) Verificar o cumprimento do presente contrato;
- f) Isentar a junta de freguesia do pagamento de taxas a que haja lugar.

Cláusula 6ª

Competências da Junta de Freguesia

1. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Aplicar e administrar de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objetivo do presente contrato;

Luís
Pires
Reto
Dute

- b) Comunicar ao Município a data de início dos trabalhos de construção objeto do presente contrato;
- c) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas, bem como a execução pontual da obra independentemente da mesma ser realizada por administração direta ou por subcontratação;
- d) Assumir a reparação e indemnização de todos os danos que por motivos que lhe sejam imputáveis e que resulte da própria natureza dos trabalhos, sejam causados a terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos;
- e) Entregar à Câmara Municipal o relatório mencionado na Cláusula 8.ª.
- f) Licenciar as atividades que desenvolva no âmbito do presente contrato, quando a isso estiver obrigada.
- g) Proceder à limpeza e manutenção do Monumento ao Pescador, do espaço envolvente e dos equipamentos que compreende todas as tarefas descritas no anexo II

Cláusula 7ª

Transferências Financeiras

1-Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato terá o montante máximo de 35.222,65€ (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) com IVA incluído; para a construção, manutenção do Monumento ao Pescador e requalificação paisagística da envolvente, e será transferido nos seguintes termos:

- a) Transferência de 50% após a assinatura do presente contrato
- b) Transferência de 50% após a entrega do relatório final de execução física e financeira da obra acompanhado dos respetivos comprovativos de despesas.

2- A limpeza e manutenção do Monumento ao Pescador e sua área envolvente é da responsabilidade da junta de freguesia, à qual se aplicam as disposições constantes no contrato de transferência de competências e

Ata n.º 09/2023, de 30/08/2023

auto de transferência de recursos para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Cláusula 8ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas à obra a que se refere o presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo.
2. Os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise final atestando o cumprimento do presente contrato;
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação da execução do contrato.
5. A junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 9ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público.
2. A modificação do contrato interadministrativo obedece sempre a forma escrita.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 11ª

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato;
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
- 2.- O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3.- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato interadministrativo, no prazo de seis meses após a sua instalação.
4. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, o Regime Jurídico das Autarquias

Ata n.º 09/2023, de 30/08/2023

Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Mértola aos dias do mês de do ano 2023

Feito em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Mário José Santos Tomé)

PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Luís Miguel Deodato Caetano)

Anexo I

Construção do Monumento ao Pescador e requalificação paisagística da envolvente

Intervenções a realizar

- Contratar e/ou afetar os serviços e pessoal necessários para garantir o rigoroso cumprimento do presente contrato
- Cumprir integralmente o projeto elaborado e fornecido pelo Município
- Adquirir todos os serviços/materiais necessários à realização da obra em causa.

Nota: os trabalhos a executar devem cumprir as disposições legais em vigor, sendo a sua fiscalização realizada pelos serviços municipais

ANEXO II

Manutenção do Monumento ao Pescador e área envolvente

- Manutenção do Monumento ao Pescador através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- Todas as Intervenções de reparação e conservação no Monumento ao Pescador e da área envolvente, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

Foi aprovado por unanimidade a renovação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo – Construção e Manutenção do Monumento ao Pescador e Requalificação Paisagística da envolvente.-----

8.- TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, PARA O ANO DE 2023:-----

--Foi presente nos termos da Lei para ratificação, a 3.ª alteração ao Orçamento da Despesa, para o ano de 2023.-----

Foi aprovado por unanimidade a 3.ª alteração ao Orçamento da Despesa, para o ano de 2023.-----

9.- TERCEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, PARA O ANO DE 2023:-----

--Foi presente nos termos da Lei para ratificação, a 3.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o ano de 2023.-----

Foi aprovado por unanimidade a 3.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o ano de 2023.-----

10.- SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES, PARA O ANO DE 2023:-----

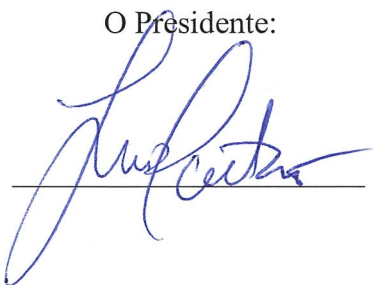
--Foi presente nos termos da Lei para ratificação, a 2.ª alteração ao Plano Plurianual de Ações, para o ano de 2023.-----

Foi aprovado por unanimidade a 3.ª alteração ao Plano Plurianual de Ações, para o ano de 2023.-----

11.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

Não havendo mais assunto a tratar o Sr.º Presidente da Junta declarou encerrada a reunião eram 21:45 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser lida e devidamente assinada. -----

O Presidente:



O Secretário:



O Tesoureiro:

